



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES

SENTENÇA DA AUDITORA SILVIA MONTEIRO

PROCESSO: TC- 1311/989/13
ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - IPREM
RESPONSÁVEL:
ASSUNTO: PENSÃO - EC-70
INTERESSADOS: JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTRA
EXERCÍCIO: 2012
INSTRUÇÃO: UR-7 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSE DOS CAMPOS/DSF-II

RELATÓRIO

A avaliação procedida pela Fiscalização concluiu pela legalidade das pensões para fins de registro, por ter verificado a regularidade na documentação examinada.

O D. Ministério Público de Contas obteve vista dos autos e, nos termos do Ato PGC n° 001/2013, publicado no D.O.E. de 27/03/2013, propôs o seu prosseguimento nos termos regimentais.

DECISÃO

A instrução processual não aponta imperfeições nos atos concessórios de pensão realizados pelo órgão no exercício de 2012.

Dessa forma, acompanhando as manifestações favoráveis da Fiscalização e do D. Ministério Público de Contas, **JULGO REGULARES** os atos concessórios de pensão em exame e, por via de consequência, concedo o seu registro, nos termos do inciso VI do art. 2° da Lei Complementar Estadual n° 709/93.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução n° 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se, por extrato.

1. Ao cartório para certificar o trânsito em julgado.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****CORPO DE AUDITORES**

2. Após, ao DSF-II para as providências cabíveis, arquivando-se em seguida.

C.A., 14 de maio de 2014.

SILVIA MONTEIRO
AUDITORA

SM-04



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES

EXTRATO DE SENTENÇA

PROCESSO: TC- 1311/989/13
ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI
DAS CRUZES - IPREM
RESPONSÁVEL:
ASSUNTO: PENSÃO - EC-70
INTERESSADOS: JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTRA
EXERCÍCIO: 2012
INSTRUÇÃO: UR-7 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSE DOS
CAMPOS/DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, **JULGO REGULARES** as concessões de PENSÃO - EC-70 dos ex-servidores acima relacionados, e determino, por consequência, o respectivo registro, nos termos e para os fins do disposto no inciso VI, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderá ser obtido mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

C.A., 14 de maio de 2014.

SILVIA MONTEIRO
AUDITORA